

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTD N° CONTROLE: HrFeJJcBoH00000-7 N° ARQUIVO: MPpFR1wfEC50000-0
COMP: 06/2017 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 88.017.165/0014-31
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: LINHA SAO JOAO 00 BAIRRO: CERRO LARGO CNAE PREPONDERANTE: 4299599
CIDADE: CERRO LARGO UF: RS CEP: 97000-000 TELEFONE: 0051-32043250 CNAE: 810099
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 507 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	3.188,08	0,00	0,00	0,00	3.188,08
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	6.772,51	0,00	0,00	0,00	6.772,51
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	1.015,87	0,00	0,00	0,00	1.015,87
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	62,14	0,00	0,00	0,00	62,14
(-) Compensação	6.772,52	0,00	0,00	0,00	6.772,52
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.141,80	0,00	0,00	0,00	4.141,80
OUTRAS ENTIDADES	1.964,02	0,00	0,00	0,00	1.964,02
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	1.964,02	0,00	0,00	0,00	1.964,02
TOTAL A RECOLHER	6.105,82	0,00	0,00	0,00	6.105,82

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.